



Parecer do GPEARI sobre a Auto-Avaliação da  
Inspeção-Geral de Finanças (IGF)  
relativo ao desempenho do serviço em 2008  
(Artigo 17.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

Homologo a menção  
de "Desempenho Bom"  
proposta pelo Sr. IGF  
para os efeitos previstos  
na Lei n.º 66-B/2007  
22.6.09  
Fernando

Fernando Teixeira dos Santos  
Ministro de Estado e das Finanças

## 1 Enquadramento

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o GPEARI está mandatado para exercer, no âmbito da avaliação do desempenho dos serviços do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP), as competências de emissão de parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços.

Ao longo de 2008, o GPEARI acompanhou o processo de monitorização dos QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização) de 14 serviços do MFAP, tendo elaborado dois relatórios intercalares referentes ao ponto de situação dos resultados alcançados nos objectivos do QUAR, no final do 1.º semestre e no final do 3.º trimestre de 2008.

Os resultados finais do QUAR sustentam a auto-avaliação do serviço, a qual tem carácter obrigatório e é sujeita a análise crítica por parte do GPEARI, através do presente parecer.

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação do desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- i. Envio à tutela e ao GPEARI, até **15 de Abril** de cada ano, do relatório de actividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º.
- ii. **Emissão de parecer**, por parte do GPEARI, com análise crítica da auto-avaliação. Comunicação ao serviço e ao respectivo membro do Governo.
- iii. Após o parecer do GPEARI, a **menção** (*Desempenho bom, satisfatório ou insuficiente*) proposta pelo dirigente máximo do serviço, como resultado da auto-avaliação, deve ser **homologada ou alterada pelo respectivo membro do Governo** e comunicada ao serviço, com conhecimento do GPEARI.
- iv. O GPEARI elabora uma análise comparada de todos os serviços do ministério com vista a:
  - a. Identificar os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao Ministro de Estado e das Finanças a **lista dos merecedores da distinção de mérito**;



- b. Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, não identificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação.
- v. Observada a alínea *a)* do número anterior, **competete**, em cada ministério, **ao respectivo ministro seleccionar os serviços** que mais se distinguiram no seu desempenho **para atribuição da distinção de mérito**, reconhecendo o *Desempenho excelente* até 20% dos serviços (no caso do MFAP, o universo dos serviços que elaboraram QUAR para 2008 ascende a 14 (incluindo o GPEARI), **podendo ser distinguidos até 3 serviços**).
- vi. **Divulgação dos resultados da avaliação:**
- a. **Cada serviço** procede à divulgação, na sua página electrónica, da auto-avaliação. Caso o parecer do GPEARI, com análise crítica da auto-avaliação, concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com a auto-avaliação.
- b. **Cada ministério** procede à divulgação, na sua página electrónica, dos serviços aos quais foi atribuída uma distinção de mérito, especificando os principais fundamentos.
- vii. **Efeitos da avaliação:**

De acordo com o ofício circular 13/GDG/08 da DGAEP, de 21 de Novembro, o resultado da avaliação, referente a 2008, deverá produzir:

- Em 2009, os efeitos previstos nos art.ºs 26º n.ºs 1-c), 2, 3 e 4 e 27.º b) e c), ou seja:
  - Efeitos sobre a avaliação do desempenho dos dirigentes superiores.
  - Efeitos decorrentes da atribuição da menção *Desempenho insuficiente* e decorrentes da hetero-avaliação.
  - Efeitos decorrentes da atribuição de distinção de mérito, a saber:
    - A atribuição pelo membro do Governo competente do reforço de dotações orçamentais visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios;
    - A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço.



## **2 Parecer com análise crítica**

Com base nos resultados do QUAR de 2008 e na informação adicional constante da auto-avaliação que integra o Relatório de Actividades de 2008 e considerando os critérios constantes do artigo 18.º, à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) deverá ser atribuída a avaliação de *Desempenho bom*, concordando-se com a menção proposta pelo dirigente máximo em sede de auto-avaliação da IGF.

O parecer do GPEARI foi elaborado com base na fundamentação exposta em anexo e da qual ressaltam como principais conclusões:

- 2.1 A IGF superou os quatro objectivos do QUAR 2008, sendo que uma meta foi revista em alta, no início do 2º semestre de 2008. De notar que os indicadores do QUAR são indicadores de realização e/ou resultados e não de impacto.
- 2.2 A IGF alcançou um desempenho global acima do planeado com recursos humanos e financeiros abaixo do planeado.
- 2.3 A alínea a) do artigo 31.º estabelece que o relatório de actividades deve integrar a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º (alíneas a) a f) da ficha técnica em anexo). O relatório de actividades da IGF apresenta a generalidade da informação requerida, destacando-se como aspectos positivos no seu desempenho em 2008:
  - O desenvolvimento de novas actividades, resultante do alargamento do seu “core business”.
  - De acordo com os dados apresentados no relatório, por cada 1 euro aplicado na IGF houve um retorno, atribuível à sua acção, de 36 euros.
  - A IGF foi considerada, pela Comissão Europeia, um dos 3 organismos (a par das instituições congéneres na Áustria e na Dinamarca) com melhor desempenho em toda a União Europeia na auditoria e no controlo financeiro dos Fundos Comunitários.

28 de Maio de 2009.



## A N E X O. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO PARECER DO GPEARI

### FICHA TÉCNICA

Ministério	Ministério das Finanças e da Administração Pública
Entidade avaliadora	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI)
Entidade avaliada	<b>Inspecção-Geral de Finanças (IGF)</b>
Natureza	Administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa.
Tutela	Ministro de Estado e das Finanças
Missão	Assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado e prestar apoio técnico especializado ao MFAP.
Ano em avaliação	2008
Período em que decorreu a análise crítica da auto-avaliação	8 a 22 de Maio de 2009.
Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação	<b>Bom</b>
Parecer do GPEARI/Proposta de Menção	<b>Concorda</b>

Análise crítica: Fundamentação / Constatações	
<ul style="list-style-type: none"><li>Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do art. 15.º)</li></ul>	<p>O QUAR 2008 da IGF foi aprovado pelo Ministro de Estado e das Finanças, em 14 de Fevereiro de 2008.</p> <p>A IGF superou todos os objectivos do QUAR 2008, pelo que, pela aplicação do artigo 18.º, à IGF deverá ser atribuída menção de <i>Desempenho bom</i>.</p> <p>A IGF alcançou um desempenho global acima do planeado com recursos humanos e financeiros abaixo do planeado.</p> <p>Observaram-se desvios positivos significativos (superiores a 50%) nos indicadores 1 (n.º acções de controlo concluídas), 4 e 5 (produtividade média dos inspectores), acompanhados de justificação.</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>Revisão de objectivos, indicadores ou metas</li></ul>	<p><b>Sim.</b></p> <p>Em 21 Julho de 2008: informação remetida ao GPEARI com proposta de elevação da meta do indicador 3 (Índice de resultados), de 355 pontos para 1000 pontos.</p>



• Verificação da informação que deve acompanhar a auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º):	
a) Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados	<b>Sim, em parte.</b> A IGF apresenta, no seu relatório de auto-avaliação, uma selecção de apreciações positivas, realizadas pelos principais “clientes” (tutela, e outros utilizadores como sejam União Europeia e auditados), que enaltecem a quantidade e qualidade do trabalho desenvolvido pela IGF em 2008.
b) Avaliação do sistema de controlo interno	<b>Sim, em parte.</b> O relatório apresenta uma listagem dos sistemas de controlo interno, não destacando aspectos negativos. Contudo, refere um conjunto de iniciativas (em curso) que visam assegurar a melhoria contínua da qualidade dos serviços da IGF (revisão das fichas de pontuação das acções de controlo, revisão de manuais, ...).
c) Referência às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes	<b>Sim.</b> Existe uma secção no relatório que apresenta uma análise sintética das causas de incumprimento (pedidos da tutela e outros utilizadores, não totalmente antecipáveis), no entanto, não se apresenta uma síntese comparativa das actividades/projectos programados com as realizadas e respectivos desvios.
d) Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afectaram os resultados a atingir	<b>Sim.</b> Ver alínea b). <b>Condicionantes:</b> não são referidas.
e) Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação	<b>Sim.</b> Não existe uma secção no relatório com uma análise da excelência dos resultados obtidos, demonstrada designadamente por comparação com padrões nacionais ou internacionais. No entanto, o GPEARI tomou em consideração a referência feita na página 37: “Na sequência de um processo efectuado pelos serviços de auditoria da Comissão Europeia, a IGF foi considerada um dos 3 organismos (juntamente com a Áustria e Dinamarca) com melhor desempenho em toda a UE na auditoria e no controlo financeiro dos Fundos Comunitários”.
f) Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-	<b>Sim.</b> Através de reuniões, com a presença dos dirigentes.



avaliação do serviço	
• Comparação das unidades homogéneas (art. 16º)	<b>Não se aplica.</b>
• Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (cfr. n.º2 art.25.º).	<b>Sim.</b> De acordo com a informação prestada pelo serviço, em reunião presencial realizada no dia 26 de Maio de 2009, existe um ficheiro único que agrega o registo dos dados de suporte ao QUAR.
• Coerência entre os documentos previsionais legalmente previstos	<b>Não.</b> O relatório de actividades de 2008 (RA08) da IGF apresenta uma listagem intitulada “Execução do plano de actividades por projecto” com 86 projectos. No entanto, esta lista é pouco informativa atendendo a que não apresenta comparação entre os dias úteis de inspecção planeados e executados.  Num exercício de comparação entre o Plano (PA08) e o RA08, efectuado pelo GPEARI, constata-se que: <i>i)</i> existem 6 projectos (60, 65, 100, 102, 103 e 123) do PA08 que não constam da lista dos projectos executados no RA08, não sendo feita qualquer referência a este facto. Mais acresce, que estes projectos omissos representavam 25% dos dias úteis planeados; <i>ii)</i> por sua vez, o RA08 inclui projectos não planeados, sem referência a tal facto.
• Estrutura do relatório (alínea e do artigo 8 e orientações técnicas do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços (CCAS))	<b>Sim.</b> Segue as orientações técnicas emanadas pelo CCAS e divulgadas em 23 de Março de 2009, nos sites da DGAEP e do CCAS.
• Cumprimento da data limite de entrega do relatório de actividades – 15 de Abril 2009	<b>Sim.</b> Data de recepção do relatório no GPEARI: 16 de Abril 2009.  Desvio: 1 dia.
• Identificação de boas práticas	<i>Modernização dos Sistemas de Gestão</i> O Sistema de Informação da Avaliação do Desempenho (SIAD), conjuntamente com o Sistema Integrado de Gestão de Actividades (SIGA), possibilita uma gestão integrada e medição do desempenho do serviço.